



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: .....10.12.2024  
N.º .....1.071. Proc.º n.º .....  
Resp. of. n.º .....1.....

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 02/12/2024 aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim (NIF: 506696472) - Investimento para "Construção de um Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

### "Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Vila Marim (NIF: 506696472) manifestou, por ofício registado sob o n.º 19055, datado de 29/10/2024, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, solicitando o seguinte:  
*“A Junta de Freguesia de Vila Marim vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a comparticipação financeira no valor de 33000€ (trinta e três mil euros) para a construção e aquisição de equipamentos para um Parque Infantil, a implementar no Jardim de Infância de Vila Marim.”.*
7. Para o efeito, a Junta de Freguesia de Vila Marim enviou um orçamento, datado de 17/10/2024, com o preço total de 26.833,84€ (+ IVA).
8. A Divisão do Ambiente informou, em 31/10/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:  
*“Após análise do orçamento em anexo, informo que os preços apresentados ajustam-se aos valores de mercado.  
A obra a levar a efeito deverá ser uma empreitada, pelo que a taxa do iva a aplicar será de 6%.  
Assim, o valor da empreitada será de:  
valor total (s/iva): 26.833,84 €  
iva (6%): 1.610,03 €  
valor total (c/iva): 28.443,87 €  
Neste sentido, proponho que o valor a participar pela obra à Junta de Freguesia de Vila Marim deverá ser de 28.443,87 €.”*
9. A Chefe de Divisão do Ambiente, em 31/10/2024, profere o seguinte despacho: *“Sr. Chefe da DOM, os valores do IVA devem ser ajustados, nos termos da informação da Técnica.”.*
10. Por despacho datado de 06/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 24.195,46€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão do Ambiente, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.



12. Concretamente, foi informado pela Dirigente da Divisão do Ambiente, em 27/11/2024: “Sendo que a JF pretende que o Parque Infantil a instalar no JI sirva também a comunidade nos períodos de encerramento da Escola, tornando-o um Equipamento que sirva o Espaço Público; considerando que o mesmo se encontra referenciado com necessidades de ser intervencionado; considerando a análise dos orçamentos apresentados que se verificam conformes; informo que existem mais-valias no mesmo ser executado pela JF dada a celeridade na beneficiação do espaço público e na locação de recursos para a gestão do procedimento e que a mesma estará melhor posicionada para executar esta ação .Faz todo o sentido que este tipo de questões sejam resolvidas no plano local mais imediato que seja capaz de resolvê-las.

*Parece-nos, assim, mais eficiente e vantajoso que seja a junta de freguesia a tratar deste assunto.”.*

13. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF\_USJAAL\_SO\_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

14. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818236ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024.

15. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Vila Marim (anexa-se minuta)”.

Em 28/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a celebração do contrato interadministrativo seja aprovado em reunião do Executivo Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.



Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE  
INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Construção de um Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim**”, cujo investimento global se estima em 26.833,84€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de Vila Marim:



- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

#### **Cláusula 4ª**

##### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 24.195,46€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 0805010212, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 4749/2024.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
  - 50% - a título de adiantamento;
  - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
  - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818236ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024.

#### **Cláusula 5ª**

##### *Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo".-----



-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim, para compartilhar financeiramente o investimento "Construção de Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim", nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 3 de dezembro de 2024.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)